



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004126.989.18-5
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 28-04-2020

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações discriminadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao responsável, Senhor Leandro Rogério de Oliveira, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, nas agências do Banco do Brasil S/A, devendo o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada Lei Complementar, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, inscrever o débito em dívida ativa.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis em relação à retenção de parcelas de empréstimos consignados dos servidores sem repassar às instituições bancárias credoras.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: GENERAL SALGADO
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - Vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - Juntar ou certificar.
 - oficiar ao D. Ministério Público Estadual nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004126.989.18-5
Municipal

- À Fiscalização competente para:
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 04 de maio de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer